



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

DECRETO Nº 590/2025

DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a) Decreto nº 590/2025 com afixação no placard do município Corumbáiba

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORUMBAÍBA – GO E DÁ PROVIDÊNCIAS."

PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 206, VI, da CF/88 e no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96), bem como no previsto no Plano Municipal de Educação e,

CONSIDERANDO, o inciso VI, do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática;

CONSIDERANDO, o Art. 14 da LDB – Lei n.º 9394/1996, que determina que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO, a Lei 13.005/2014 em seu Art. 2º, VI e na Meta 19 da referida Lei, que tratam da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal 005/2015 e na Meta 19 da referida Lei, que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho definidos pela gestão municipal em leis, portarias ou decretos;

CONSIDERANDO: o art. 5º, III, e art. 14, § 1º, Inciso I, ambos da Lei 14.113/20, que tratam da complementação – VAAR de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de

Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbáiba – GO. Fone: (64) 3447-7000

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Corumbalba
Estado de Goiás

melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica; e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO: que a Resolução CD/FNDE nº. 4, de 4 de maio de 2020, ao estabelecer os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos municípios, no âmbito do 4º ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas (PAR), prevê, dentre os critérios de análise e classificação das iniciativas, priorizar o repasse de transferências voluntárias da União, na área da educação, para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente a gestão da educação, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO: que a Resolução nº. 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, ao aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR (Valor Aluno Resultado), definiu que as redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no exercício de 2025, será feita mediante comprovação do atendimento das condicionalidades de que trata os incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº. 4.113, de 25 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído o regime de gestão democrática da educação pública municipal inclusive para o provimento do cargo ou função de gestor escolar das

Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbalba – GO. Fone: (64) 3447-7000



Prefeitura Municipal de Corumbá
Estado de Goiás

unidades de ensino, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, para fins de nomeação pela autoridade competente.

§ 1.º - Será constituída e nomeada uma Comissão de Processo Seletivo, pelo Executivo Municipal, cujos membros deverão realizar e acompanhar todo o processo de gestão democrática e escolha de gestores das unidades escolares.

§ 2.º - A comissão será composta de:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação
- III – 01 (um) representante da Comunidade Escolar, escolhido dentre os pais e alunos de qualquer das unidades escolares.
- IV – 01 (um) representante de Professores.
- V – 01 (um) representante do Poder Executivo.

Art. 2.º. A escolha do profissional para exercer o cargo ou função de Diretor de Unidade Escolar será feita em observância aos critérios mínimos de aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo e será de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal.

§ 1.º. Os candidatos ao Cargo de Gestor de Unidade Escolar deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I – Não ter sofrido, no exercício da função, penalidade disciplinar;
- II – Estar em exercício de cargo público, efetivo ou comissionado e lotado na Secretaria Municipal e Cultura.
- III – Residir no município de Corumbá;
- IV - Possuir graduação em Pedagogia ou, não possuindo tal graduação, que possua outra licenciatura na área educacional, desde que com pós-graduação específica em gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição;

Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbá - GO. Fone: (64) 3447-7000



Prefeitura Municipal de Corumbá
Estado de Goiás

V - Estar quite com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de comprovante de votação nas 3 (três) últimas eleições;

VI – Apresentar Certidão Negativa Criminal.

Art. 3.º. Caso haja vacância no cargo ou função de Diretor em alguma das unidades escolares municipais, antes da data prevista no presente Decreto para a escolha do Gestor, a escolha do substituto será feita com base nos critérios de mérito e desempenho.

Art. 4.º. Na hipótese de não haver nenhum candidato da rede que queira participar do processo de escolha para o provimento do cargo ou função de gestor escolar de uma determinada unidade de ensino, fica a cargo do Executivo Municipal indicar servidor, efetivo ou comissionado, para o exercício do cargo ou função.

Art. 5.º. O mandato dos gestores escolares será de 2 (dois) anos, com início até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês do ano seguinte ao da escolha, podendo pleitear a sua recondução por um único período consecutivo e subsequente, de mais 02 (dois) anos, sendo vedado o exercício de três mandatos consecutivos.

§ 1.º. Por se tratar de função diretiva a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho e diante da necessidade de continuidade do serviço público em questão, o servidor ocupante do cargo ou função de gestor escolar, durante o seu mandato, não poderá usufruir de licença prêmio, licença para aprimoramento profissional e licença para tratar de interesses particulares.

§ 2.º. Os gestores escolares gozarão de suas férias conforme as necessidades administrativas com requerimento ao executivo com no menos 60 (sessenta) dias de antecedência.



Prefeitura Municipal de Corumbá
Estado de Goiás

Art. 6.º. Os gestores nomeados para o cargo ou função de Diretor de Unidade Escolar, escolherão 01 (um) coordenador pedagógico e 01 (um) secretário escolar para a respectiva escola, indicando o nome para apreciação e posterior nomeação pelo executivo municipal.

§ 1.º. O Diretor poderá ainda escolher o Coordenador Pedagógico da respectiva unidade escolar, dentre outros servidores da Rede Municipal de Ensino, não ficando adstrito somente àqueles lotados na unidade escolar vinculada à sua gestão.

§ 2.º. Na hipótese de nenhum servidor da rede municipal de ensino aceitar a função de coordenador pedagógico da unidade escolar, a convite do gestor, ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação indicar servidor para a função.

Art. 7.º. Os gestores escolares nomeados para o cargo ou função de diretor, no prazo de até 90 (noventa) dias, deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Educação, projeto de gestão, elaborado com a participação de toda a comunidade escolar, o qual deverá conter as competências de gestão administrativa, pedagógica e financeira, gestão de resultados educacionais, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos, além de outras decorrentes do exercício do cargo, sendo observados todos os princípios legais vigentes.

§ 1.º. A execução do projeto de gestão será acompanhada e avaliada pelo conselho escolar, pela comunidade escolar da unidade de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2.º. Quando cumprido satisfatoriamente o projeto de gestão, o gestor escolar poderá pleitear o cargo ou função para os 2 (dois) anos subsequentes, conforme estabelecido neste Decreto;

§ 3.º. A avaliação da execução do projeto de gestão, deve levar em consideração, além das metas planejadas com a participação da comunidade escolar, os seguintes indicadores de desempenho:

Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbá – GO. Fone: (64) 3447-7000



Prefeitura Municipal de Corumbalza
Estado de Goiás

- a) cumprimento do calendário com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de aula;
- b) cumprimento das metas previstas e planejadas com a participação da comunidade escolar;
- c) frequência dos alunos, profissionais do magistério e demais servidores modulados na unidade escolar;
- d) planejamento, utilização e regularidade na prestação de contas dos recursos financeiros da unidade escolar;
- e) elaboração coletiva e cumprimento do projeto político pedagógico e do regimento da unidade escolar;
- f) cumprimento de prazos para envio de dados à secretaria municipal de educação;
- g) cumprimento das hierarquias na administração pública, dos dispositivos legais e demais atos constitucionais;
- h) desempenho nas avaliações externas tais como: Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (ANRESC), Prova Brasil, Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- i) Atenção e desempenho nos projetos apresentados e/ou aderidos pela SMEC.

Art. 8.º. Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá ao Executivo Municipal escolher entre estes um para a função de diretor da unidade escolar.

Art. 9.º. Ao tomar posse, o candidato selecionado assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará.

Art. 10. Os diretores e a equipe gestora, composta pelos coordenadores e secretários de unidade escolar, deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola,

Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbalza – GO. Fone: (64) 3447-7000



Prefeitura Municipal de Corumbá
Estado de Goiás

comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

Art. 11. Ocorrerá vacância do cargo ou função de gestor escolar nos seguintes casos:

- a) término do mandato;
- b) renúncia;
- c) falecimento;
- d) aposentadoria;
- e) exoneração da função;
- f) demissão.

Art. 12. A destituição do diretor somente poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:

I - falta de idoneidade moral, disciplina, assiduidade e dedicação ao serviço, ou qualquer outra infração administrativa apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - condenação em processo administrativo, cível ou criminal com sentença transitada em julgado;

III- Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;

IV- Descumprimento do projeto de gestão;

V - Não cumprimento das atribuições do Diretor;

VI - Em casos de insubordinação hierárquica;

VII - Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.

VIII - Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor;

Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbá – GO. Fone: (64) 3447-7000



Prefeitura Municipal de Corumbá
Estado de Goiás

IX - Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar;

X - Perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras, no transcorrer do mandato;

XI - Ausência de prestação de contas da gestão dos recursos financeiros alocados para a unidade de ensino da qual seja responsável ou prestação de contas com irregularidades, desde que constem três advertências emitidas pela secretaria municipal de educação ou outro órgão competente;

XII - O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

§ 1º. Caso necessária a substituição do Diretor de Unidade Escolar, antes da data estabelecida neste decreto para realização das novas escolhas, o processo para escolha do substituto será o previsto neste Decreto, porém o período de vigência da gestão será até a próxima seleção determinada para toda a rede escolar do município.

Art. 13. O diretor nomeado, será avaliado continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Gestão.

Art. 14. O disposto neste Decreto se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação deste decreto.

Art. 15. O edital de seleção para a avaliação ora instituída definirá os procedimentos das inscrições e a forma de recurso das decisões que eventualmente contrariarem os interesses dos candidatos.

Art. 16. À Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo, nomeada para tal fim, caberão o planejamento, organização e realização de todo o processo de avaliação e seleção, inclusive análise e deliberação

Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbá - GO. Fone: (64) 3447-7000



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

dos recursos eventualmente interpostos e definição final para edição da portaria que apresentará, em ordem alfabética, a relação dos candidatos aptos, para livre escolha da autoridade competente, para fins de nomeação.

Art. 17. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação com a participação do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 18. Fica estabelecido o terceiro trimestre de 2025 para as seleções para o provimento do cargo ou função de gestor escolar das unidades de ensino do município de Corumbáiba, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

§1.º. O processo neste regime ocorrerá no terceiro trimestre de 2025 e o início da gestão do diretor nomeado será à partir da data de decreto pelo executivo e repetido o processo a cada dois anos conforme explicitado no Art.5.º deste decreto.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corumbáiba, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.


WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Simon Bolívar, n° 58, Centro, Corumbáiba – GO. Fone: (64) 3447-7000